

APROVADO POR UNANIMIDADE
DOS PRESENTES



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

Ivano Cassimiro dos Santos
Presidente

Venida Honório da Silva
1ª Secretária

Sérgio dos Santos Silva
2º Secretário

PROJETO DE LEI 043/2022

1º DISCUSSÃO 29 / 11 / 2022 20:13 CRIA O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E
2º DISCUSSÃO 29 / 11 / 2022 21:49 FORTALECIMENTO DA APRENDIZAGEM NAS
3º DISCUSSÃO 29 / 11 / 2022 22:29 ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE
DE ENSINO MUNICIPAL DE AREIA.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 62, inciso XXII, submete ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criado e instituído o Programa de Recuperação e Fortalecimento da Aprendizagem nas escolas de ensino fundamental da Rede de Ensino Municipal de Areia.

Art. 2º - O Programa terá como objetivos:

I - Recuperar a defasagem de aprendizagem ocasionada pelo distanciamento social da escola devido à pandemia de Covid-19;

II- Oferecer aos alunos do 1º ao 9º ano aulas de reforço escolar para alavancar os estudos e fortalecer a aprendizagem para o sucesso na continuidade educacional e permanência na escola após a transição para as etapas seguintes;

III- Oferecer aos alunos do 1º ao 9º ano aulas de reforço escolar para sanar eventuais dificuldades e lacunas de aprendizagem.

Parágrafo único. O Programa atenderá prioritariamente aos alunos do 1º ao 9º ano, conforme a necessidade verificada pela Secretaria de Educação.

Art. 3º - O desenvolvimento das aulas do Programa de Recuperação e Fortalecimento da Aprendizagem ocorrerão nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática; para isto, cada unidade de ensino ofertará 10 horas semanais de atividades pedagógicas.

Recebido 27/10/22
às 12 h 28
Lucas Eduardo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
CABINETE DA PREFEITA

Art. 4º - A Secretaria de Educação regulamentará o Programa de Recuperação e Fortalecimento da Aprendizagem por meio de portaria, mediante recomendação do Conselho Municipal de Ensino.

Art. 5º - Fica autorizada a contratação de monitores de estudos obedecendo aos seguintes critérios:

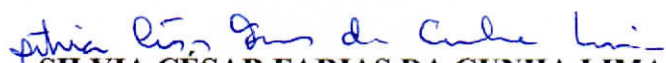
Total de Vagas	Formação	Valor	Carga horária
4	Cursando o 5º período de Pedagogia	1 Salário Mínimo vigente	40 horas semanais
3	Cursando o 5º período de Matemática	1 Salário Mínimo vigente	40 horas semanais
3	Cursando o 5º período de Língua Portuguesa	1 Salário Mínimo vigente	40 horas semanais

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º A Secretaria de Educação fica autorizada a adquirir material didático-pedagógico para atender a demanda específica do alunado atendido pelo Programa.

Art. 8º Esta Lei vigorará a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA, Estado da Paraíba, 26 de outubro de 2022.


SILVIA CÉSAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita Constitucional do Município de Areia



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 035/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei apresentado à Vossas Excelências CRIA O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E FORTALECIMENTO DA APRENDIZAGEM NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE AREIA.

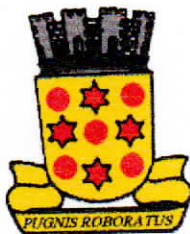
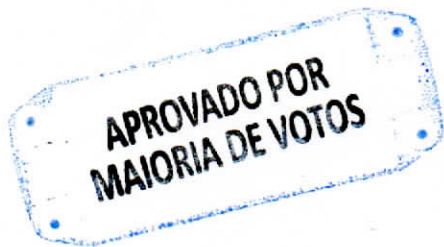
O Programa de Recuperação e Fortalecimento da Aprendizagem tem como finalidade principal recuperar a defasagem de aprendizagem para o ensino fundamental ocasionada pelo distanciamento social da escola devido à pandemia de Covid-19.

Analisando o cenário pós-pandemia a Secretaria Municipal de Educação, em seu planejamento de aulas presenciais, observou que novas medidas se fazem necessárias a fim de recuperar as aprendizagens não consolidadas nas aulas remotas, resultantes de alunos que não têm acesso à internet, computador e televisão em suas residências e, desta forma, garantir a consolidação das habilidades essenciais contidas no currículo escolar atual.

Diante do exposto, para o alcance de resultados qualitativos na aprendizagem, o projeto em pauta será direcionado aos alunos do ensino fundamental, do 1º ao 9º ano. Assim, o Programa se apresenta com uma função crucial para evitar o baixo rendimento, a evasão e o abandono escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino e demanda ampla colaboração de todos os setores da Secretaria de Educação do Município de Areia/PB e das unidades escolares para uma execução efetiva

Desta feita, encaminha-se o presente Projeto de Lei à apreciação e aprovação deste Legislativo Municipal.


SILVIA CESAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA
"CASA DE MANOEL DA SILVA"
19ª. LEGISLATURA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 043/2022

Fica **MODIFICADO** ao Art. 5º do Projeto de Lei nº 043/2022, conforme abaixo:

Art. 5º – Fica autorizada a contratação de monitores de estudos obedecendo aos seguintes critérios:

(...)

O Art. 5º passa a ter a seguinte redação, conforme abaixo:

Art. 5º – Fica autorizada a realização do processo seletivo para a contratação de monitores de estudos obedecendo aos seguintes critérios:

(...)

Plenário da Câmara de Vereadores de Areia, 29 de Novembro de 2022.

JUSTIFICATIVA:

A realização de contratação através de processo seletivo dará o direito de igualdade para todos que atenderem os pré - requisitos.

Cláudio Gomes de Lima
Vereador